

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas - PESAM, é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros assim discriminados:

I - representantes do Poder Público:

a) - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (titular e suplente);

b) - da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia (titular e suplente);

c) - do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (titular e suplente);

d) - da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR (titular e suplente)

e) - da Universidade Federal do Pará - UFPA (titular e suplente)

f) - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (titular e suplente);

II - representantes da sociedade civil:

a) - da Comunidade Santa Cruz e Ilha de Campo (titular e suplente);

b) - da Associação dos Produtores Rurais da Região do Buqueirão - ASPRORBUQ e Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Tira Catinga Um - ASTICUM (titular e suplente);

c) - da Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins - AMAT (titular e suplente);

d) - do Fórum Permanente de Turismo Araguaia Tocantins (titular e suplente);

e) - da Fundação Casa da Cultura de Marabá (titular e suplente);

f) - do Instituto de Proteção e Pesquisas da Amazônia - IPEDA (titular e suplente);

Art. 4º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, por meio de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou, cópia do Estatuto Social, cópia da atual diretoria e CNPJ.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá por ato do titular da SEMA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 5º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Presidente do Conselho do será o representante da SEMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art. 7º. As normas internas de organização e funcionamento dos

Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 28 de dezembro de 2009.

Aníbal Pessoa Picanço

Secretário de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 3.703/2009-GAB/SEMA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58067

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e, Considerando o disposto no § 4º do artigo 11 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas - PESAM, criado pela Lei Estadual nº. 5.982, de 25 de julho de 1996, de acordo com as entidades que representam, os seguintes indicados conforme abaixo se descreve:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Titular: Giselle Gouvêa Parise

Suplente: Cassiano de Oliveira dos Santos

b) Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Titular: Alex Costa Lima

Suplente: Pedro Pereira Freitas

c) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

Titular: Inocêncio de Souza Gorayeb

Suplente: Maria de Nazaré do Carmo Bastos

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO

Titular: Frederico Drumont Martins

Suplente: Edílson Esteves

e) Universidade Federal do Pará - UFPA

Titular: José Pedro de Azevedo Martins

Suplente: Edissany Gabrielly Belém de Deus

f) Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

Titular: Regina Lúcia Moraes Pereira

Suplente: Débora Rodrigues de Oliveira Serra

II - representantes da sociedade civil:

a) Comunidades Santa Cruz e Ilha de Campo

Titular: Maria Neide Paz Rodrigues

Suplente: Paulo Ribeiro dos Santos

b) Associação dos Produtores Rurais da Região do Buqueirão - ASPRORBUQ e Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Tira Catinga Um - ASTICUM

Titular: Maria da Paz Sousa dos Santos

Suplente: Manoel Ribeiro da Costa Filho

c) Associação dos Municípios do Araguaia Tocantins - AMAT

Titular: Selma Leni Brito Rodrigues

Suplente: Gerciane Borges Bitar

d) Fórum Permanente de Turismo Araguaia Tocantins

Titular: Vanuza da Silva Barbosa

Suplente: Marcelo Braga da Silva

e) Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

Titular: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen

Suplente: Tânia Suely Martins Nascimento

f) Instituto de Proteção e Pesquisa da Amazônia - IPEDA

Titular: Nejakson Alves Vidal

Suplente: Marconi Bezerra Santos

Art. 2º. O período de mandato dos membros nomeados por esta Portaria obedecerá ao disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 28 de dezembro de 2009.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 52200

PORTARIA: 3598/2009

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO

Fundamento Legal: LEI Nº. 5.810 - ART 145º E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BENEVIDES/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572148171/FABIO D ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/12/2009 a 22/12/2009

32548101/JOSE ORINALDO MORAIS BARRETO (AUXILIAR TECNICO) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/12/2009 a 22/12/2009

571943771/LEONARDO SILVA DA SILVA (MOTORISTA) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/12/2009 a 22/12/2009<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 53332

PORTARIA: 3.617/2009

Objetivo: REALIZAR AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil

BRASIL NOVO/PA - Brasil

MEDICILÂNDIA/PA - Brasil

RURÓPOLIS/PA - Brasil

URUARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

51368571/ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE (ENGENHEIRO SANITARISTA) / 9.5 diárias (Completa) / de 14/12/2009 a 23/12/2009

51405281/JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUSA (ENGENHEIRO SANITARISTA) / 9.5 diárias (Completa) / de 14/12/2009 a 23/12/2009

571758551/RUIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ENGENHEIRO) / 9.5 diárias (Completa) / de 14/12/2009 a 23/12/2009<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

PORTARIA Nº. 3.716/2009-GAB/SEMA/2009 DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 58003

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Conselho do Parque Estadual Monte Alegre criado pela Lei Estadual nº 6.412, de 09 de novembro de 2001. Parágrafo único. O Conselho mencionado neste artigo é de cunho Consultivo.

Art. 2º. Compete ao Conselho do Parque Estadual Monte Alegre:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

V - Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho do Parque Estadual Monte Alegre é composto por 10 (dez) membros, assim discriminados:

I - representantes do Poder Público: